

GP-RIM-1917/2024

Sorocaba, 29 de outubro de 2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 2029/2024, de autoria da nobre vereadora Iara Bernardi e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a liberação do espaço público para evento “Motociclístico” no Parque das Águas, realizado no dia 22 de dezembro de 2024, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos das Secretarias:

Secretaria de Mobilidade

O episódio envolvendo as motocicletas não contou com autorização da SEMOB. Destaca-se que, equipes da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal estiveram no local.

Secretaria de Segurança Urbana

A Guarda Civil Municipal de Sorocaba tem atuado de forma contínua em atividades de patrulhamento preventivo em todo o município, tanto no período diurno quanto noturno, com o objetivo principal de garantir a proteção dos bens, serviços e instalações públicas.

A Guarda Civil esteve presente no local, assegurando a proteção do patrimônio público e a segurança dos cidadãos. No decorrer da operação, foram elaborados nove Boletins de Atendimento e emitidos quarenta Autos de Infração de Trânsito. As cópias dos Boletins seguem anexas, enquanto os Autos de Infração foram encaminhados à Secretaria de Mobilidade (SEMOB).

As ações tomadas pela Guarda Civil Municipal, com o apoio da Polícia Militar, foram fundamentais para o restabelecimento da normalidade na convivência social e no adequado uso do espaço público.

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conforme solicitado, segue anexa copia integral do processo de licenciamento (3552205.404.0001233712024-93) do evento em questão.

No tocante as fiscalizações de competência da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliarias e Imobiliárias (DFPMI), estas não ocorreram em virtude do evento possuir autorização para sua realização.

Informa-se ainda que, em 23 de setembro de 2024, às 15h05, os servidores Geisson Ricardo Martins Flores (Chefe da Divisão de Fiscalização de Áreas Públicas) e Juliana Grazielle Lopes Souza (Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias) efetuaram uma vistoria no local do referido evento, na qual se constataram diversas marcas de derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus no local destinado à realização do evento, conforme fotos anexas.

Destaca-se que, tais marcas podem configurar práticas de atos infracionais previstos na Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro):

"Art. 174. Promover, na via, competição esportiva, eventos organizados, exibição e demonstração de perícia em manobra de veículo, ou deles participar, como condutor, sem permissão da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via:

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa (cinco vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. As penalidades são aplicáveis aos promotores e aos condutores participantes.

Art. 175. Utilizar-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa, mediante arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus:

Infração – gravíssima;

Penalidade - multa (dez vezes), suspensão do direito de dirigir e apreensão do veículo;

Medida administrativa - recolhimento do documento de habilitação e remoção do veículo.

Parágrafo único. Aplica-se em dobro a multa prevista no caput em caso de reincidência no período de 12 (doze) meses da infração anterior.

Art. 193. Transitar com o veículo em calçadas, passeios, passarelas, ciclovias, ciclofaixas, ilhas, refúgios, ajardinamentos, canteiros centrais e divisores de pista de rolamento, acostamentos, marcas de canalização, gramados e jardins públicos:

Infração – gravíssima;

Penalidade - multa (três vezes).

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

I - sem usar capacete de segurança ou vestuário de acordo com as normas e as especificações aprovadas pelo Contran;

II - transportando passageiro sem o capacete de segurança, na forma estabelecida no inciso anterior, ou fora do assento suplementar colocado atrás do condutor ou em carro lateral;

III - fazendo malabarismo ou equilibrando-se apenas em uma roda;

(...)

Infração - gravíssima;

Penalidade - multa e suspensão do direito de dirigir;

Medida administrativa - retenção do veículo até regularização e recolhimento do documento de habilitação;

Por fim, ressalta-se que, a autorização nº 173/2024 — SEPLAN/DPUS/SEPOS (anexa a este) enfatiza o que se segue:

"Ressalto que qualquer ocorrência registrada no local, que caracterize o USO INDEVIDO DO ESPAÇO PÚBLICO, seja com referência à segurança e integridade do público presente, perturbação do sossego público (se for utilizar som deverá se atentar as exigências da NBR 10151/2019), danos ao logradouro público, comercialização, uso de bebidas alcoólicas, etc., este Poder Público acionará os responsáveis pelo evento para a tomada das medidas cabíveis.

O responsável deverá portar esta autorização durante o evento.

Solicito que após o término do evento, o local seja devidamente limpo.

Obs: 01) Esta autorização é destinada, exclusivamente, para o USO DO ESPAÇO, podendo ser revogada a qualquer momento, de acordo com o interesse do Município;

02) Atender a Lei nº 10.712/2014 (Limpeza de Vias Públicas/Eventos), Lei do Silêncio nº 11.367/2016 e Decreto nº 27.521/2023;

03) A responsabilidade por garantir a segurança e a integridade dos participantes e pedestres, pela montagem e desmontagem das estruturas, organização, fiscalização e andamento do evento é do requerente;".

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP